



Pregão Eletrônico nº 01/2018.
Aquisição de rolo compactador vibratório.
Fase de habilitação e Julgamento de Recurso.

I – Síntese da reclamação

A empresa Mantomas Comercio de Peças e Serviços Ltda – CNPJ nº 19.879.318/0001-44 durante a sessão pública apresentou recurso quanto ao equipamento vencedor do certame no que se refere a especificação técnica exigida no Edital: capacidade de subida em rampas de 65%. Descrição da reclamação: *Solicitamos que seja comprovada a capacidade de subida de rampa de 65% pela empresa vencedora referente ao modelo ofertado com cilindro liso.*

II – Da habilitação:

Uma vez declarada vencedora a empresa JHC Locações Eireli, pelo valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a documentação exigida no item 10 do Edital foi devidamente encaminhada via correio eletrônico em data de 10 de julho de 2018.

Verificada a documentação prévia (encaminhada através de correio eletrônico) estando em acordo com as exigências do Edital.

III – Classificação da proponente (especificação do objeto).

Embora a documentação exigida pelo Edital referente a habilitação foi apresentada, cabe ao pregoeiro o exame do catálogo apresentado, para fins de verificação do atendimento às especificações do objeto.

Ressalte-se que o exame do equipamento ficou determinado através da apresentação do catálogo, na finalidade de evitar-se o deslocamento físico do equipamento.

A fim de comprovar o que foi exigido no Edital quanto ao ponto, a proponente vencedora da primeira etapa apresentou catálogo do equipamento modelos XS123BR/XS123PDBR, fabricado pela empresa XCMG, que possui sua unidade fabril na cidade de Pouso Alegre - MG.

O modelo ofertado no procedimento foi o XS123BR (cilindro liso).

Ocorre que o catálogo apresentado no procedimento (portal de compras públicas) em que consta "rampa máxima" 65% foi confrontado com o catálogo apresentado pelo próprio fabricante. Este último foi inserido no próprio portal eletrônico, bem como enviado por e-mail no dia de ontem (10 de julho de 2018) às 16:13h através do endereço eletrônico compras@cmg.atenma.com para o endereço do Município, ou seja: licitacoes@castellobranco.sc.gov.br. Dentre as especificações técnicas apontadas no catálogo do fabricante referente ao modelo ofertado está esclarecido no parâmetro técnico "tração" que o item "subida de rampas" possui especificação como 45%.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

quarenta e cinco por cento), e não 65% (sessenta e cinco por cento), conforme catálogo enviado pela proponente (não há menção de que este seja emitido pelo fabricante).

Diante de referida constatação, ocorrendo a divergência evidente entre a demonstração das especificações técnicas exigidas no procedimento (capacidade de subida em rampa), sendo apresentada pela proponente JHC Locações EIRELI a capacidade de 65% (sessenta e cinco por cento) e aquela constante do catálogo do fabricante de subida em rampa de 45% (quarenta e cinco por cento), e que este pregoeiro decide pela desclassificação (artigo 48.I da Lei 8.666/93) do proponente vencedor JHC Locações Eireli.

Tal situação evidenciada remete ainda a esclarecimentos suplementares por parte da proponente a serem apuradas em procedimento próprio, uma vez que ocorreram informações divergentes quanto a confiabilidade e capacidade do equipamento no mercado.

II- Decisão

Diante da exigência contida no Edital de Licitação no que se refere ao equipamento quanto a especificação do objeto "capacidade de subida em rampas de 65%" verifica-se que a proponente JHC Locações EIRELI, conforme o catálogo do equipamento Rolo Compactador Vibratório Modelo XS123BR, do fabricante XCMG não atende à tal especificação. No catálogo do fabricante, este possui capacidade de subida em rampa de 45%, ou seja, capacidade inferior em 30% (trinta por cento) daquela exigida no edital.

Portanto, fica desclassificada a proponente JHC Locações Eireli, vencedora do certame.

Nos termos da Lei 8.666/93, artigo 109, fica facultada à proponente o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

Uma vez apresentado recurso, encaminha-se à autoridade competente para julgamento.

Sendo este julgado improcedente ou em caso de não apresentação do mesmo, dar-se-á prosseguimento ao certame.

E o julgamento

Presidente Castello Branco (SC), em 11 de julho de 2018.


EDENILSON DOMINGOS ZENI

Pregoeiro

Publique-se

Registre-se

Intime-se

